



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Maria Albuquerque Lima – Professora Diná		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Albuquerque Lima – Professora Diná, em Paracuru, reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005, e autoriza o exercício de direção em favor de Fernando Antônio Lima Cassiano.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01255347-6	PARECER Nº 0575/2002	APROVADO EM: 11.09.2002

I – RELATÓRIO

A direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Albuquerque Lima – Professora Diná, em Paracuru, através do processo Nº 01255347-6, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, bem como, a autorização para o exercício de direção em favor de Fernando Antônio Lima Cassiano.

O estabelecimento pertence à Rede Municipal de Ensino e, conforme Lei Nº 710, de 26 de janeiro de 2001, substituiu a denominação da escola:

“Art. 1º – Fica denominada a **Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Albuquerque Lima – Professora Diná, a Escola Municipal Pastor Benjamim Ramos de Oliveira**, localizada na rua São João Evangelista, Campo de Aviação, na Sede deste Município”.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- Requerimento dirigido a presidência deste Conselho;
- Fotografias das dependências da escola;
- Relatório do CREDE;
- Regimento Escolar, (merece alguns complementos normativos que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96 dispõe, a serem incorporadas, tais como: o artigo 24, oferece “a classificação... em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0575/2002

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9394/96.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Albuquerque Lima – Professora Diná, em Paracuru, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2005, e à autorização para o exercício de direção da escola em favor de Fernando Antônio Lima Cassiano, até ulterior deliberação deste Conselho.

Recomendamos à escola supracitada matricular alunos na 8º série, somente após o seu reconhecimento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0575/2002
SPU	Nº	01255347-6
APROVADO	EM:	11.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEC